



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
SEXAGÉSIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

RELATÓRIO

1. Dados

a. Portaria nº 000000/0000-SAD/66º BPM, de 00/00/0000, publicada no BI nº 00, de 00/00/0000.

b. Sindicados com a tipificação da transgressão disciplinar imputada a cada um deles:

- Nº 000000-00, Cb PM Fulano de Tal, art. 14, VIII do CEDM;
- Nº 000000-00, Sd PM Ciclano de Tal, art. 14, VIII do CEDM;

c. Fato:

esta sindicância teve por finalidade apurar a conduta dos militares acima citados, quando no dia 00/00/0000, por volta das 00 horas, após uma abordagem policial, liberaram um motociclista sem adotar as medidas de trânsito previstas na Lei 9.503, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro. O fato foi ainda previamente investigado através do Relatório de Investigação Preliminar – RIP – nº 0000000/0000, de 00 de fevereiro de 0000.

d. Local:

Rua dos Bobos, nº 00, Bairro Jardim dos Sonhos, Betim – MG;

Data/hora: 00 de fevereiro de 0000, às 00 horas;

Em serviço? Sim.

e. Testemunhas ouvidas:

- Beltrano de Tal, FI(s)____, afirmou categoricamente que foi abordada pelos militares e estes o liberaram sem que fossem adotadas as medidas pertinentes constantes na Lei 9.503, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Sicrana de Tal, FI(s)____, confirmou dizeres de quando fora ouvida no RIP de despacho nº 0000000/0000, ocasião em que afirmou, FI(s)____, que se recorda da abordagem e ouviu os militares dizerem ao condutor da motocicleta que “iriam dar uma moral”;
- Fulano da Silva, FI(s)____, confirmou dizeres de quando fora ouvido no RIP de despacho nº 0000000/0000, ocasião em que afirmou, FI(s)____, que se

recorda da abordagem e não ouviu a conversa entres os militares e o condutor da motocicleta.

f. Objetos apreendidos/arrecadados: não há.

h. Outras provas:

- disco contendo o vídeo da abordagem policial, FI(s)_____;
- escala de serviço do dia 00/00/0000, FI(s)_____;
- extrato do “Mapacad” contendo a localização da viatura de prefixo 00000 no dia 00FEV0000, FI(s)_____;
- cartão programa relativo ao dia 00/00/0000, FI(s)_____;
- cópia do livro de controle de Autos de Infração de Trânsito – AIT – da 177ª Cia/PM, FI(s)_____

2. Dos fatos e da análise das provas

Do que foi apurado constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 00/00/0000, às 00 horas, o Cb PM Fulano de Tal, comandava a viatura policial de prefixo 00000, tendo como motorista o Sd PM Ciclano de Tal, ocasião em que liberaram um motociclista da abordagem policial sem que fossem adotadas as medidas previstas no CTB.

As provas, que já foram previamente analisadas através do RIP de Despacho nº 0000000/0000, constataam que os militares realmente estavam presentes na abordagem no dia 00/00/0000.

O vídeo, que fora inclusive veiculado nas redes sociais, mostra claramente a abordagem, o prefixo da viatura, a placa da motocicleta abordada e o momento em que os militares liberaram o motociclista, sendo que este saiu do local utilizando calçado que não se firmava aos pés e com a viseira do capacete de segurança aberta, contrariando assim, respectivamente, o disposto no art. 252, IV e art. 169, ambos do CTB, visto que as providências exigidas pelo diploma legal, além da confecção do Auto de Infração de Trânsito – AIT – seria a retenção do veículo até que fossem sanadas as irregularidades momentâneas.

A escala de serviço do dia 00/00/0000 comprova que os sindicados se encontravam previamente escalados.

O extrato de MapaCad comprova que no dia e horário especificado a viatura de prefixo 00000 permaneceu no local do fato das 00h00min às 00h00min.

O cartão-programa do dia 00/00/0000 comprova que no horário previsto, às 00 horas, a viatura de prefixo 00000 devia se encontrar na Rua dos Bobos, nº 00, Bairro Jardim dos Sonhos, ou seja, mesmo local do fato.

O livro de controle de Autos de Infrações de Trânsito da 177ª Cia/PM comprova que no dia 00/00/0000 não foram confeccionados quaisquer AIT's para a motocicleta de placa AAA-0000.

A testemunha do processo, Beltrano de Tal, devidamente inquirida, afirmou em seu depoimento: que se lembra da abordagem sofrida; que teve os documentos de porte obrigatório fiscalizados; que no momento da abordagem utilizava chinelos de dedos e a viseira do capacete aberta; que não presenciou os militares confeccionando os AIT's concernentes às infrações cometidas, tampouco recebeu a notificação em seu endereço residencial; e que antes de ser liberado os militares afirmaram que "iriam dar uma moral"; que não se lembra se foi informado de que se tratava de uma operação blitz educativa; que não se lembra de ter sido orientado pelos sindicatos sobre não poder conduzir motocicleta utilizando calçado que não se firma adequadamente aos pés e com a viseira do capacete aberta.

3. Das alegações de defesa

A defesa do sindicato nº 000000-00, Cb PM Fulano de Tal, apresentou as seguintes razões em sua defesa:

<u>RAZÕES</u>	<u>CONTRARRAZÕES</u>
Na Fl(s)____, sobre a acusação de ter liberado o motociclista sem adotar as medidas previstas no CTB, alegou que a abordagem em questão se tratava de uma intervenção nível 1, com a finalidade de prevenir e educar.	Razão não assiste à defesa. Em que pese a intervenção tenha se dado no nível I, assim como alega a defesa, intervenção essa prevista no Caderno Doutrinário 3, quando verificada qualquer irregularidade, quer seja quanto ao veículo, quer seja quanto ao condutor, o militar, atuando como

	agente da autoridade de trânsito, tem o dever de lavrar o AIT pertinente, sendo que a faculdade de punir ou não o infrator cabe único e exclusivamente à Autoridade de Trânsito, ou seja, o delegado;
Alegou à FI(s)____ que, conforme o que foi dito pelo sindicado em seu interrogatório, o condutor da motocicleta não utilizava calçado inadequado para a condução de motocicleta e a viseira do capacete de segurança aberta;	Razão não assiste à defesa. Em que pese o sindicado tenha feito tal afirmação em seu interrogatório, na análise do vídeo da abordagem é nítido, a partir de 0min00s até 0min00s do vídeo, o condutor sendo liberado utilizando o calçado que não se firma adequadamente aos pés e a viseira do capacete aberta. Da mesma forma, o condutor, testemunha devidamente inquirida, afirmou em seu depoimento, à FI(s)____, que utilizava o calçado e a viseira do capacete aberta no momento da abordagem.
Afirma à FI(s)____ serem inverídicas as informações prestadas pela testemunha, condutor da motocicleta, em seu depoimento, quando essa afirmou que lhe foi dito que “iam dar uma moral”, pois essa não especificou quais dos militares fez tal afirmação.	Razão não assiste à defesa. Tal informação foi ainda corroborada pela testemunha, caixa da padaria, a qual foi ouvida no RIP, FI(s)____, e corroborou a mesma afirmação quando ouvida na SAD, FI(s)____ declarando que o sindicado fez tal afirmação. Sendo assim, tanto o condutor da motocicleta quanto a testemunha que trabalhava na padaria, foram categóricas em seus depoimentos.
Alegou à FI(s)____ serem inverídicas as afirmações da testemunha Sicrana de Tal, haja vista o depoimento estar diverso daquilo que foi dito pela testemunha Fulano da Silva, o qual disse não ter ouvido o diálogo entre os militares e o motociclista;	Razão não assiste à defesa. Mesmo que a testemunha Fulano da Silva tenha afirmado não ter ouvido o diálogo entre os militares e o abordado, a testemunha Sicrana de Tal encontrava-se no caixa do estabelecimento, ou seja, mais perto da rua e, conseqüentemente, mais próxima de onde ocorreu a abordagem. De igual forma a testemunha foi inquirida e admoestada sobre o compromisso com a verdade,

	a qual fez as afirmações conforme os preceitos legais.
Alegou à Fl(s)____ que no vídeo da abordagem não é possível identificar quais dos militares liberaram o motociclista, da mesma forma não sendo possível visualizar com detalhes se o condutor utilizava ou não calçado inapropriado e a viseira do capacete aberta.	Razão não assiste à defesa. No vídeo anexado aos autos, à Fl(s)____, é possível identificar claramente, a partir de 0min00s até 0min00s, que o abordado foi liberado no cometimento das infrações descritas, bem como o depoimento da testemunha Beltrano de Tal, à Fl(s)____, corroborar tal situação.

A defesa do sindicato nº 000000-00, Sd PM Ciclano de Tal, apresentou as seguintes razões em sua defesa:

<u>RAZÕES</u>	<u>CONTRARRAZÕES</u>
Afirmou à Fl(s)____ que o sindicato apenas fazia a segurança do perímetro, enquanto o comandante da viatura, Cb Fulano de Tal, procedia à abordagem e consequente fiscalização ao motociclista e que na condition de segurança é impossível fazer a segurança e atuar como fiscalizador sendo que o Caderno Doutrinário nº 3 estabelece as condições para abordagem a motocicletas;	Razão não assiste à defesa. Em que pese o Caderno Doutrinário 3 faça a menção das funções dos militares enquanto numa abordagem, após a liberação do motociclista, os militares tinham o dever de confeccionar os AIT's pertinentes, haja vista o CTB trazer tal exigência.
Alegou à Fl(s)____ que o depoimento da testemunha Sicrana de Tal, contido na Fl(s)____ e corroborado na Fl(s)____, que foi o militar Cb Fulano de Tal quem disse que “iria dar uma moral”, sendo assim, não ser cabida	Razão assiste parcialmente à defesa. Mesmo que tenha sido demonstrado nos autos que a afirmação tenha sido proferida pelo Cb Fulano de Tal, o militar, agente da autoridade de trânsito, tem o dever legal de adotar providências quando no flagrante de uma infração de trânsito, não estando

ao militar a acusação de ter liberado o condutor sem adotar as medidas cabíveis.	explícito no código que a providência deve ser tomada pelo comandante da viatura ou outro responsável. Dessa forma, a responsabilidade é solidária para ambos os integrantes da viatura policial.
--	---

4. Incidentes processuais:

- Sobrestamento do processo do dia 00/00/0000 até o dia 00/00/0000, em virtude de gozo de férias anuais pelo sindicante.

5. Conclusão

Restou comprovado, em síntese, o cometimento da transgressão disciplinar abaixo descrita, praticada pelos seguintes policiais militares:

- Nº 000000-00, Cb PM Fulano de Tal, art. 14, VIII do CEDM;
- Nº 000000-00, Sd PM Ciclano de Tal, art. 14, VIII do CEDM.

6. Parecer

Concluídos os trabalhos, somos de parecer que: os militares, nº 000000-00, Cb PM Fulano de Tal e nº 000000-00, Sd PM Ciclano de Tal sejam enquadrados e punidos disciplinarmente.

Quartel em Betim, 00 de maio de 0000.

FULANO DE TAL, 3º SGT PM
SINDICANTE

Nota: Escolha uma das opções abaixo para editar este documento:

- **Para editar no seu PC:** Vá em **Arquivo > Baixar > Microsoft Word (.docx)**.
- **Para editar online (Google Docs):** Vá em **Arquivo > Fazer uma cópia**, altere o título como desejar e comece a editar.

Siga-nos no Instagram: [@BizuDoEncarregado](#)